

## PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 070301/2023

Tomada de Preço nº 007/2023 - tipo Menor Preço Global

Prefeitura de São João dos Patos

**ASSUNTO:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO FINAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. POSSIBILIDADE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Município De São João Dos Patos – MA.

A fase externa da presente licitação iniciou-se com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso de licitação.

No dia 14 de março de 2023 foi realizada a sessão, tendo comparecido a seguinte empresa:

- a) ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 19.543.790/0001-80);
- b) LM RABELO VERDE (CNPJ nº 10.672.133/0001-68);
- c) J.A.C. SÁ EIRELI (CNPJ nº 17.257.344/0001-83);
- d) RR7 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS (CNPJ nº 21.643.662/0001-50);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br  
Procuradoria do Município

FOLHA N°	1863
N° PROC.	020301/2023

- e) SERVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 33.612.392/0001-07);
- f) SC CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 10.676.296/0001-19);
- g) REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA (CNPJ nº 41.768.172/0001-97).

2

Conforme se observa, participaram do certame 08 (oito) empresas.

As empresas apresentaram, no setor competente, seus envelopes de habilitação e propostas de preço. Em seguida a sessão foi suspensa.

Em seguida, iniciou-se a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas. Na oportunidade, após aberto vista aos licitantes, o presidente da CPL suspendeu a sessão para fins de análise dos documentos, tendo sido agendado o dia 28 de abril, as 15:00 horas, para continuação do certame, com divulgação do resultado da habilitação.

No dia aprazado iniciou-se a continuação da sessão, momento que foi divulgado o resultado do julgamento das habilitações. Conforme se observa, as empresas ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI, J.A.C. SÁ EIRELI e SERVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA foram consideradas habilitadas. A empresa SC CONSTRUÇÕES LTDA restou habilitada mediante concessão de prazo para apresentação de documento. As empresas LM RABELO VERDE, RR7 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS e REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA foram inabilitadas, conforme os motivos informados na ata da sessão.

Após o resultado foi aberto prazo para apresentação de recurso. O prazo recursal transcorreu sem a apresentação de recurso.

Ato contínuo, as empresas habilitadas foram convocadas para sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas licitantes.

Em 16 de maio de 2023 iniciou-se a sessão para abertura das propostas.

Aberto o envelope contendo as propostas, as empresas apresentaram as seguintes propostas:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1ª colocada	SC CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 10.676.296/0001-19)	R\$ 1.961.000,63
2ª colocada	SERVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 33.612.392/0001-07)	R\$ 1.996.934,00
3ª colocada	J.A.C. SÁ EIRELI (CNPJ nº 17.257.344/0001-83)	R\$ 1.998.873,72
4ª colocada	ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 19.543.790/0001-80)	R\$ 2.000.000,00

3

Após abertura dos envelopes, a sessão foi suspensa para emissão de parecer pelo setor de engenharia do Município, sendo informado aos licitantes que seria divulgado o julgamento das propostas, bem como abertura de prazo para manifestação de recurso

Em 19 de maio de 2023, após parecer do setor de engenharia do Município, foi lavrada nova ata. Na oportunidade, conforme ata, observa-se que as empresas SC CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 10.676.296/0001-19), J.A.C. SÁ EIRELI (CNPJ nº 17.257.344/0001-83) e ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 19.543.790/0001-80) tiveram suas propostas desclassificadas. A proposta da empresa SERVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 33.612.392/0001-07) restou aprovada.

Na oportunidade, restou declarada vencedora do certame a empresa SERVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 33.612.392/0001-07).

Em seguida foi aberto prazo para manifestação de recurso, tendo o prazo sem que as empresas tenham se manifestado.

Em seguida a CPL adjudicou o objeto da licitação a empresa SERVIMAR EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 33.612.392/0001-07).



O processo veio concluso para esta assessoria.

É o relatório.

4

## 2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame “que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.”

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o procedimento de acordo com as disposições do artigo 38, VI da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, é o seguinte parecer:

Houve a publicação de edital e a modalidade Tomada de Preços não estabelece número mínimo de propostas para realização do certame.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br  
Procuradoria do Município

FOLHA N°	3866
N° PROC.	070301/2023

O valor apresentado na proposta ofertada pela licitante vencedora encontra-se dentro dos valores contido na planilha elaborada, restando também demonstrada a economicidade alcançada com a contratação.

5

A contratação está pautada no princípio da eficiência onde a Administração pública tem o dever de agir com presteza, perfeição e rendimento funcional, exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Destaco que os membros da CPL são os únicos e exclusivos responsáveis pela análise dos documentos apresentados pelas licitantes participantes e aceitabilidade de propostas, inclusive pela conferência para atestar a veracidade das informações neles contidas.

Convém elucidar que os prazos insculpidos na Lei nº 8.666/93 devem ser obrigatoriamente cumpridos, em especial, com relação a forma de contagem deles, excluindo-se a data do início e incluindo a data do final conforme disposição do artigo 110.

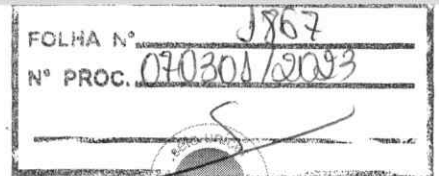
Ao instrumento contratual em análise deverão ser acostados os documentos necessários à demonstração da regularidade fiscal e tributária da empresa vencedora. Sendo assim, registro que, sob os aspectos formais, inexistiu óbice ao seguimento deste feito.

**O presente parecer é opinativo e não vincula o administrador, este tem a administração do bem público e assume a responsabilidade de sua gestão, neste sentido, ante as orientações já estabelecidas no parecer jurídico inicial, deixo a discricionariedade do gestor o prosseguimento deste procedimento, com a respectiva homologação do resultado e contratação da empresa.**

#### 4. DA CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br  
Procuradoria do Município



Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA-SE PELA HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório em questão, devendo os autos serem encaminhados para a autoridade superior.

6

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, quinta-feira, 01 de junho de 2023.

**Maykon Silva de Sousa**  
**Procurador Geral**  
**OAB/MA 14.924**